

**PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO**  
**Entre a CGD e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos**  
**Politécnicos e Universidades**

Considerando que:

O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades tem vindo a desempenhar um importante papel na dinamização e na promoção de acções que visam o desenvolvimento social, cultural e profissional dos seus associados;

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. põe à disposição das instituições e dos particulares uma grande diversidade de produtos e serviços bancários e financeiros, possuindo, para o efeito, uma vasta rede de Agências que cobrem todo o território nacional.

ENTRE:

- a **Caixa Geral de Depósitos, S.A.**, sociedade anónima, pessoa colectiva nº 500960046, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900, com o capital social de 2.950 milhões de euros, adiante designada também por CGD ou Caixa, representada pela Dra. Maria Adélia S P L Capelo Rodrigues;

e

- O **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, pessoa colectiva nº. 503 259 691, com sede em Lisboa, na Praça Nuno Gonçalves, nº. 2-A, adiante designado também por *SPLIU*, representado pelos Senhores Dr. Manuel Rolo Gonçalves, Dra. Filomena Maria Rosa Lopes Ribeiro e Dr. Jorge Manuel Aniceto Casimiro Sá;

é renovado o PROTOCOLO anteriormente assinado, que passará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**(Finalidade)**

Este Protocolo visa estabelecer um compromisso de cooperação entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o *SPLIU*, através do estabelecimento de relações privilegiadas e dinâmicas entre ambas as entidades e nas seguintes áreas:

- 1.1 Na esfera empresarial, proporcionando ao *SPLIU* o acesso – em condições especiais – a produtos e serviços disponibilizados pela Caixa e pelas Empresas do Grupo CGD;
- 1.2 Na esfera dos clientes particulares, proporcionando o acesso – em condições especiais – a operações e serviços bancários e financeiros aos Associados, Gestores e demais Colaboradores permanentes do *SPLIU*.

**Cláusula 2ª**

**(Colaboração entre a CGD e o SPLIU)**

Tendo presente a finalidade estabelecida na Cláusula anterior, estabelecem-se os seguintes compromissos por parte das duas entidades:

**CGD:**

- 2.1 Elaboração de *mailing* conjunto ou de folheto Caixa / *SPLIU* a enviar a todos os beneficiários do protocolo (*acordar com a entidade o modo de envio*);
- 2.2 Acções presenciais nas instalações da entidade, desde que devidamente acordadas entre as partes;
- 2.3 Presença em seminários, congressos ou encontros que o *SPLIU* venha a realizar;
- 2.4 Envio periódico de folhetos/brochuras informativos dos produtos e serviços da CGD e empresas do Grupo de interesse para o *SPLIU* e para os seus Associados e Colaboradores.

**SPLIU:**

- 2.5 Encaminhar para a CGD, sem prejuízo da lógica empresarial, todos os projectos de investimento e pedidos de apoio financeiro ou de prestação de serviços bancários;
- 2.6 Creditar o vencimento dos seus colaboradores na Caixa, sempre que solicitado por estes;
- 2.7 Avisar a CGD, nos oito dias subsequentes, de ocorrências que afectem o vínculo laboral dos colaboradores ou de qualquer outra ocorrência com estes, por forma a acautelar o cumprimento das obrigações destes para com a Caixa, derivadas do presente Protocolo;
- 2.8 Promover, junto dos associados e colaboradores, a divulgação do Protocolo e de toda a documentação que for enviada pela CGD sobre a sua gama de produtos e serviços disponíveis. Esta promoção deverá incluir a realização de acções conjuntas de “marketing” directo, disponibilização de espaços em revistas ou boletins, *intranet* e *internet* do *SPLIU*, bem como o desenvolvimento de acções presenciais de dinamização nas instalações ou eventos patrocinados pelo *SPLIU*.

**Cláusula 3ª**  
**(Produtos destinados ao *SPLIU*)**

O *SPLIU* terá acesso, em condições especiais, aos produtos e serviços bancários e financeiros a seguir mencionados:

- 3.1. Crédito ao investimento – para modernização ou desenvolvimento;
- 3.2. Acesso ao crédito em Conta-Corrente e outras modalidades de financiamento com o fim de financiar permanentemente as necessidades de exploração e de tesouraria;
- 3.3. Acesso ao Desconto Comercial (serviço destinado a financiar as necessidade de exploração, por antecipação do valor de letras e outros efeitos, resultantes de transacções);
- 3.4. Adiantamentos por conta de subsídios, prémios ou outras ajudas aprovadas pelas entidades competentes;
- 3.5. Concessão de Garantias Bancárias e Emissão de Declarações de Capacidade Financeira – para diversos fins, nomeadamente para pagamento e reembolso de encargos fiscais, substituições de depósitos definitivos, recebimento de ajudas atribuídas no âmbito de Programas Comunitários, etc.
- 3.6. Cobrança de efeitos, nomeadamente recibos e letras;

- 3.7. Sistema de Débitos Directos (SDD) – serviço que possibilita a centralização automática das cobranças de pagamentos, quotas,...;
- 3.8. Créditos em conta de terceiros que possibilitam ao *SPLIU* proceder a créditos de remuneração, subsídios, participações e outros abonos;
- 3.9. Domiciliação de pagamentos periódicos: serviço que possibilita aos clientes a liquidação das despesas de periodicidade regular (água, electricidade, gás, prestações de crédito, etc.);
- 3.10. Caixa *e-banking*, que permite a consulta de variada informação e a execução de algumas operações, nomeadamente transferências bancárias, requisição de cheques, cobranças através do Sistema de Débitos Directos, pagamentos ao Estado, etc. (isenção da taxa de adesão até 31/12/2006);
- 3.11. Serviço de instalação de Terminais de Pagamento Automático (TPA);
- 3.12. Cartão Caixa automática Empresa nas suas diversas modalidades (cartão universal, cartão portagem, cartão gasolneiro, etc.);
- 3.13. Cartões de Crédito Empresa Caixa Gold e Classic com os respectivos serviços associados;
- 3.14. Produto Caixa Leasing Mobiliário Empresa;
- 3.15. Produto Caixa Leasing Imobiliário Empresa;
- 3.16. Renting automóvel;
- 3.17. Seguro Caixa Multiriscos Comércio e Serviços e Seguro Vida Grupo Empresário.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Produtos destinados aos Associados e Colaboradores)**

A Caixa proporcionará aos Associados, Gestores e demais Colaboradores permanentes ao serviço do *SPLIU*, com crédito de vencimento na CGD, o acesso a um pacote de produtos e serviços constantes do ANEXO I ao presente Protocolo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Concessão e alteração das condições especiais)**

- 5.1 A concessão das condições especiais fixadas nas cláusulas anteriores para as operações de crédito e serviços bancários e financeiros pressupõe que os respectivos beneficiários, nos seus movimentos bancários e demais operações, dão preferência à CGD e à respectiva empresa do Grupo.
- 5.2 As taxas, comissões e outros custos poderão ser alterados pela Caixa em função das variações que se verificarem nos respectivos preços.
- 5.3 A concessão de isenção de comissões associadas à atribuição de crédito ou outros produtos financeiros pressupõe a manutenção, até ao final dos contratos, dos pressupostos que presidiram à sua atribuição; a não manutenção dos referidos pressupostos implicará o pagamento das comissões inicialmente não cobradas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Concessão de crédito)**

- 6.1 Os pedidos de concessão de crédito, sob qualquer forma, incluindo a prestação de garantias bancárias, deverão ser entregues junto das Agências da CGD, de preferência na Agência que se localize no concelho da sede social/residência do proponente;
- 6.2 As propostas dos Associados, Gestores e demais Colaboradores deverão ser acompanhadas de documento comprovativo da respectiva qualidade;
- 6.3 Nos casos em que a operação de crédito ou a prestação da garantia bancária estiver ligada a um processo de concessão de subsídios, prémios ou outras ajudas nacionais ou comunitárias a empresa proponente deverá entregar na CGD uma carta irrevogável em que solicite à entidade pagadora das ajudas que processe os movimentos por determinada conta à ordem constituída em seu nome na Caixa;
- 6.4 O acesso ao crédito sob qualquer modalidade dependerá sempre do cumprimento dos requisitos em cada momento exigidos pela CGD para a respectiva operação, da análise casuística das condições particulares de cada cliente e do risco da respectiva operação, não existindo qualquer obrigatoriedade ou automatismo na aprovação dos pedidos que venham a ser apresentados ao abrigo deste Protocolo.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Avaliação de Resultados e Adendas)**

A CGD e o *SPLIU* avaliarão periodicamente os resultados do Protocolo tendo em vista a melhoria da sua "performance". Desta forma, sempre que se considere necessário ou oportuno proceder a ajustamentos ou à regulamentação de aspectos complementares, as respectivas cláusulas serão objecto de adendas ao Protocolo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Período de vigência do Protocolo)**

O presente Protocolo vigorará por um ano, prazo eventualmente renovável mediante comunicação, por escrito, de uma das partes e aceite pela outra, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Comunicação entre as partes)**

Para os contactos necessários à implementação do Protocolo e obtenção de esclarecimentos, a CGD e o *SPLIU* comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e faxes:

"Imposto do selo liquidado na data da celebração do contrato  
Verba 8 da TGIS (contrato): 5 euros."